

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMITÉ DE ARBITRAGEM PESCA SUBMARINA



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

PESCA SUBMARINA

VERSÃO 1.0 / 2019

ARTIGO 1º

(Âmbito)

1. O Regulamento de Arbitragem de Pesca Submarina destina-se a complementar os Estatutos da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS) e demais regulamentos desportivos.
2. Este regulamento define o processo de formação, classificação, atualização e revalidação dos juizes, as suas atribuições, as suas competências, os seus direitos e as suas obrigações.
3. Este Regulamento é construído de forma alinhar a carreira do juiz nacional de Pesca Submarina com os referenciais de formação de arbitragem da Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas (CMAS).

ARTIGO 2º

(Comité de Arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão máximo de arbitragem nacional de todas as modalidades da FPAS, sendo constituído por vários Comitês Técnicos com responsabilidades em cada modalidade.
2. Os membros do Comité de Arbitragem da Pesca Submarina são nomeados diretamente pelo Conselho de Arbitragem.
3. Os membros nomeados para o Comité de Arbitragem de Pesca Submarina devem ser portadores de licença do nível mais elevado do plano de carreira de juiz de Pesca Submarina nacional.

ARTIGO 3º

(Certificações Nacionais)

A carreira de Juiz de Pesca Submarina é constituída pelos seguintes níveis e certificações:

1. Juiz Nacional de Pesca Submarina - Nível 1 (Juiz Assistente), podendo desempenhar funções de:
 - 1.1. Juiz de Pesagens - Qualificado para Juiz de pesagens em competições regionais e nacionais;
 - 1.2. Juiz Embarcado - Qualificado para Juiz Embarcado em competições regionais e nacionais.
2. Juiz Nacional de Pesca Submarina - Nível 2 ou Juiz Chefe, está qualificado para ser Juiz de competições regionais, nacionais e internacionais FPAS, podendo desempenhar todas as funções. O Juiz Chefe é responsável pela coordenação das equipas de juizes durante os eventos de pesca submarina.

3. Juiz Nacional de Pesca Submarina - Nível 3:

- 3.1. Qualificado para Juiz de competições regionais, nacionais e internacionais FPAS, podendo desempenhar todas as funções;
- 3.2. Qualificado para realizar formação de juízes nacionais nível 1 e 2;
- 3.3. Qualificado para pertencer ao Comité de Arbitragem Nacional de Pesca Submarina.

ARTIGO 4º

(Funções de Arbitragem)

As funções do Juiz Nacional de Pesca Submarina dependem do nível de certificação que possui, sendo as mesmas definidas da seguinte forma:

1. Juiz Chefe

- 1.1. Apenas um (1) Juiz Chefe deverá ser nomeado por evento desportivo, podendo atribuir competências a Juízes em funções da sua competência, desde que os mesmos sejam Nível 2 ou 3;
- 1.2. Responsável por garantir em conjunto com o Delegado Técnico que existem todas as condições de segurança e técnicas para a realização do evento;
- 1.3. Responsável por garantir a idoneidade do evento desportivo;
- 1.4. Responsável por se assegurar que é aplicado no evento desportivo, o preconizado em regulamentos, regras e normas da modalidade.
- 1.5. Responsável pela coordenação das equipas de juízes durante o evento desportivo;
- 1.6. Responsável por coordenar a reunião de juízes do evento desportivo;
- 1.7. Responsável por co-coordenar em conjunto com o Diretor do Evento a reunião técnica do evento.
- 1.8. Responsável por co-verificar as inscrições de todos os participantes no evento desportivo;
- 1.9. Responsável por co-realizar em conjunto com Diretor do Evento, o relatório do evento desportivo;
- 1.10. Responsável por verificar e validar todos os registos de pesagem de capturas do evento;
- 1.11. Responsável por verificar e validar a classificação final da jornada ou evento.
- 1.12. Responsável por dar início e fim da jornada ou do evento desportivo.

2. Juiz de Pesagens

- 2.1. Responsável por garantir a idoneidade do evento desportivo;
- 2.2. Responsável por assegurar o cumprimento das regras e regulamentos aprovados para o evento.
- 2.3. Responsável por verificar o correto funcionamento do sistema de pesagem, incluindo display que permita a visualização do peso, calibragem da balança e/ou conectividade para dispositivos externos (projetores, televisores, vídeo, computador, software).
- 2.4. Responsável por organizar a zona de pesagens tendo em conta:
 - 2.4.1. Número de atletas em prova
 - 2.4.2. Área de pré pesagem de capturas
 - 2.4.3. Área de pesagem de capturas
 - 2.4.4. Área de entrega das capturas à instituição de cariz social.
 - 2.4.5. Área de Fotografia de exemplares
- 2.5. Responsável por realizar a organização, identificação e separação de forma clara das capturas de todos os atletas na área de pré pesagem de capturas.
- 2.6. Responsável por realizar as pesagens assegurando que existe:
 - 2.6.1. uma correta calibração das balanças;
 - 2.6.2. um anúncio verbal do atleta antes da abertura de pesagem;
 - 2.6.3. um anúncio verbal de abertura de pesagem;
 - 2.6.4. um anúncio verbal do peso da captura ou grupo de capturas;
 - 2.6.5. um anúncio verbal de fecho de pesagem.
- 2.7. Responsável por operar o software de pesagem do evento, verificar e garantir que todos os meios se encontram operacionais.

3. Juiz Embarcado:

- 3.1. Responsável por garantir a idoneidade do evento desportivo;
- 3.2. Responsável por assegurar o cumprimento das regras e regulamentos aprovados para o evento.
- 3.3. Responsável por todas as comunicações entre as embarcações dos competidores e a organização do evento, sejam elas referentes a situações de regulamento do evento ou relacionadas com a situações de segurança e emergência;
- 3.4. Responsável por assinalar o início e fim do momento de competição;

- 3.5. Responsável por verificar se todas as embarcações cumpriram com o tempo regulamentar do momento de competição;
- 3.6. Responsável por registo do número e espécie das capturas durante a realização da jornada ou evento competitivo;
- 3.7. Responsável por desclassificação do competidor(es) durante o decorrer da competição;
- 3.8. Responsável por acompanhar as capturas dos competidores desde o momento da chegada ao porto até à zona de pesagem.

ARTIGO 5º

(Requisitos)

1. Juiz Nacional de Pesca Submarina - Nível 1, deverá obter um resultado superior a 80% na avaliação teórica.
2. Juiz Nacional de Pesca Submarina - Nível 2:
 - 2.1. 1 ano de atividade, com pelo menos 4 jornadas arbitradas de eventos categoria B ou C;
 - 2.2. Deverá apresentar avaliação prática em funções de Juiz de pesagens e embarcado;
 - 2.3. Obter uma avaliação Teórica das Regras e Regulamentos superior a 90%;
3. Juiz Nacional de Pesca Submarina Nível 3:
 - 3.1. Participação como Juiz em Campeonatos Europeus ou Mundiais reconhecidos pela CMAS, e que tenha obtido a certificação de juiz internacional CMAS.

ARTIGO 6º

(Progressão de Carreira)

1. A progressão na carreira de juiz é realizada com base em cursos de formação, na experiência prática na arbitragem de competições de Pesca Submarina e na avaliação regular do trabalho realizado em cada nível da carreira, sendo as avaliações realizadas por membros nomeados do Comité de Arbitragem;
2. Deve o próprio juiz proponente à progressão de nível apresentar a sua candidatura ao Comité de Arbitragem de Pesca Submarina, devendo o processo de candidatura ser avaliado em função dos critérios definidos no artigo 5º;
3. O Comité de Arbitragem de Pesca Submarina indicará no início da época a calendarização das ações de

formação de arbitragem e respetivos momentos de avaliação.

ARTIGO 7º

(Equivalências)

1. Os juizes detentores de uma qualificação adquirida no estrangeiro, podem solicitar ao Conselho de Arbitragem da FPAS a equiparação a um nível do plano de carreira de juiz nacional de Pesca Submarina.
2. O Conselho de Arbitragem após análise da estrutura (componente teórica, prática, métodos de avaliação), da carga horária e da entidade formadora onde o proponente realizou a certificação obtida no estrangeiro, pode estabelecer a necessidade do mesmo realizar um plano de formação para obtenção de um nível de equivalência, ou atribuir diretamente um nível do plano de carreira de juiz nacional de Pesca Submarina.

ARTIGO 8º

(Condições de Exercício)

1. É condição geral para o exercício de funções de juiz de Pesca Submarina possuir certificado de aptidão de juiz da categoria correspondente às funções a exercer.
2. É da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPAS a concessão da licença de prática da atividade de juiz nacional de Pesca Submarina.
3. O exercício das funções de juiz encontra-se autorizado pelo tempo de validade da sua licença, sem prejuízo de sanções imputadas ao mesmo.
4. É condição obrigatória o Juiz de Pesca Submarina apresentar filiação da FPAS válida, de acordo com os critérios definidos.

ARTIGO 9º

(Sanções)

O exercício da função de juiz sem licença poderá levar à interdição de participação em formações de arbitragem e de emissão de licença por um período até dois anos.

ARTIGO 10º

(Certificação e Emissão Licenças Nacionais)

O Conselho de Arbitragem é responsável pela certificação e emissão das licenças de Juízes Nacionais de Pesca Submarina Nível 1, 2 e 3.

ARTIGO 11º

(Registo de Atividades e Avaliações)

1. É da responsabilidade do Comité de Arbitragem de Pesca Submarina a elaboração e atualização do registo da atividade de todos os juízes individualmente, devendo constar:
 - a. Nº de Competições regionais e nacionais;
 - b. Nº de Competições nas funções de Juiz Chefe;
 - c. Nº de Competições nas funções de Juiz de Pesagens;
 - d. Nº de Competições nas funções de Juiz Embarcado;
2. Cabe ao Conselho de Arbitragem a publicação anual da lista atualizada de juízes;
3. Os processos individuais podem ser consultados através de solicitação do próprio juiz ao Conselho de Arbitragem;
4. Apenas os membros do Comité de Arbitragem poderão realizar avaliações individuais de juízes no exercício das suas funções, mediante o modelo de avaliação em vigor.

ARTIGO 12º

(Nomeações)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, conforme disposição estatutária, a nomeação dos árbitros para as competições regionais, nacionais e de representação internacional da FPAS.
2. Em cada evento regional ou nacional, é obrigatória a presença de um delegado técnico nomeado pela FPAS, de um diretor do evento nomeado pela entidade promotora e de um Juiz Chefe nomeado pelo Conselho de Arbitragem, de forma a complementarem as funções de organização e arbitragem.

3. As nomeações poderão ser efetuadas e divulgadas antes do início da época desportiva, ou sempre que exista necessidade de nomeação para um evento desportivo.
4. Em caso de indisponibilidade do juiz nomeado, cabe ao Comité Técnico do Pesca Submarina efetuar ajustamentos às nomeações.

ARTIGO 13º

(Direitos)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os juízes nacionais de Pesca Submarina têm os seguintes direitos:

- a. Serem convocados para as ações de formação que visem a organização e arbitragem de Pesca Submarina;
- b. Receber sempre que possível uma compensação monetária pelo exercício das suas funções;
- c. Ser apoiado no que respeita às despesas necessárias para a sua atuação, aquando dos eventos regionais, nacionais e internacionais;
- d. Receber as convocações para os eventos com pelo menos vinte dias de antecedência;
- e. Juízes Nível 2 e 3 têm o direito de serem propostos para arbitragem de campeonatos da Europa e Mundo, tendo prioridade os juízes que se apresentem hierarquicamente acima, em função da avaliação do curriculum dos vários interessados ou plano de carreira estratégico aprovado;

ARTIGO 14º

(Deveres)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os juízes têm os seguintes deveres:

- a. Cumprir os Estatutos da FPAS e demais Regulamentos;
- b. Informar com a antecedência mínima de dez dias, em caso de impossibilidade de presença nas atividades para que tenham sido convocados;
- c. Apresentar-se pontualmente nos locais para que tenham sido convocados;
- d. Quando nomeados como juiz chefe de prova, apresentar no prazo de três dias o respetivo relatório, de acordo com o modelo definido para o efeito.

ARTIGO 15º

(Revalidação e Formação Contínua)

1. Um juiz nacional que por três anos consecutivos não tiver exercido funções de arbitragem de qualquer evento de Pesca Submarina homologado pela FPAS, deverá frequentar uma ação de revalidação, de forma a garantir a atualização de conhecimentos adequada às suas funções;
2. A revalidação é obrigatória para todos os juízes a cada 3 anos;
3. O Conselho de Arbitragem poderá definir as ações de formação contínua adicionais, de carácter obrigatório para juízes de determinado nível, que poderão ser motivadas por alterações nos regulamentos vigentes ou por outras razões.

ARTIGO 16º

(Disposições Finais e Transitórias)

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Arbitragem, entrando em vigor com efeitos imediatos à data de publicação.